

EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO IGAM/MG – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS.



**ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF 002.833.395-00, residente e domiciliado na Fazenda Vitrine, BR 116, Km 48, Pedra Azul, MG, vem a Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, para impugnar o Auto de Infração nº 025530/2007, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

**1-** Na propriedade do autuado existia rodagem há mais de trinta anos, sobre o córrego em questão. A referida passagem se dava através de ponte de madeira, que foi levada pela chuva.

**2-** Para consertar a ponte, garantindo assim a continuidade da passagem já existente há tantos anos e indispensável ao bom andamento das atividades na propriedade, o impugnante fez uma nova, mas dessa vem tomando o cuidado de utilizar “manilhas”, a fim de evitar que a passagem fosse novamente levada pela chuva.

**3-** Assim, não houve, em nenhum momento, construção de barragem, como afirmado no auto de infração, mas apenas o conserto de uma ponte existente há mais de trinta anos e levada recentemente pela água da chuva.

**4-** Portanto, a sanção aplicada não deve prosperar, uma vez que a conduta do impugnante é lícita, não se enquadrando na hipótese previstas no Decreto 44844/05 como passíveis de lavratura de auto de infração e aplicação de penalidades.